



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1580**

“Regulamenta o FUNDAMBIENTAL – Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rubineia.”

**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**, Prefeita Municipal de Rubinéia-SP., no uso de suas atribuições legais, Regulamenta do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAMBIENTAL.

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal nº 1007, de 27 de abril de 2007, que criou o FUNDAMBIENTAL - Fundo Municipal de Meio Ambiente e definiu regras para o seu funcionamento no âmbito do Município de Rubinéia;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento do Fundo Ambiental de Meio Ambiente de Rubinéia – FUNDAMBIENTAL, Anexo Único a este Ato, o qual foi instituído na forma da Legislação específica e, que regerá as ações do referido Fundo a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubinéia-SP, 06 de Junho de 2016

**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
**Chefe de Gabinete**



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1580 - FUNDAMBIENTAL - Fundo Municipal de Meio Ambiente de Rubineia.”**

**ANEXO ÚNICO**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDAMBIENTAL, criado através da Lei Municipal nº 1007/07, de 27 de abril de 2007, vincula-se ao Gabinete da Prefeitura Municipal onde a prefeita será o ordenador de despesas, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Diretor de departamento de Meio Ambiente ao qual estará ligado diretamente. É de natureza contábil e, tem por finalidade apoiar, em caráter suplementar, a implementação de projetos ou atividades necessárias á preservação, conservação, recuperação e controle do meio ambiente e melhorias da qualidade de vida da população do Município de Rubinéia, incluindo entre elas:

- I - melhoria da qualidade do ambiente;
- II - prevenção de danos ambientais;
- III - promoção da educação ambiental; e,
- IV - ações de promoção da justiça ambiental.

**§ 1º** O FUNDAMBIENTAL terá como Gestor o Departamento Municipal de Meio Ambiente, na forma estabelecida no Artigo 6º inciso I ao VII da Lei Municipal nº 1007/2007.

**§ 2º** O responsável pelo do Meio Ambiente no município e o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL e, fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no regimento interno do referido Conselho.

**§ 3º** Os recursos do FUNDAMBIENTAL deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pelas normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido, o Prefeito seu gestor, que conjuntamente com o Tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

**§ 4º** Os recursos do FUNDAMBIENTAL poderão ser destinados aos planos, programas e projetos e atividades executados no Município de Rubinéia, desde que seja beneficiado diretamente o meio ambiente do Município de Rubineia.



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** O FUNDAMBIENTAL será formado pelos recursos definidos pela Lei que o criou, assim compreendidos:

I - as transferências oriundas do Fundo Nacional do Meio Ambiente, como decorrência de contratos de Financiamento e transferências a fundo perdido;  
II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

IV - o produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;

V - o produto das parcelas de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da lei e de convênios, acordos ou contratos no setor;

VI - doações e quaisquer outros repasses efetivados por pessoas físicas e jurídicas;

VII - produto de condenações de ações judiciais relativas ao meio ambiente;

VIII - São também considerados recursos financeiros o produto das operações de crédito por antecipação das receitas orçamentárias ou vinculadas a obra ou prestação de serviço em meio ambiente, ciência e tecnologia;

IX- rendas provenientes das taxas de licenciamento ambiental;

X- resultado de operação de crédito;

XI- outros recursos, créditos e rendas que lhes possam ser destinados.

**Art. 3º** Os recursos do FUNDAMBIENTAL terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos, integrados desenvolvidos pelo Departamento de Meio Ambiente e ou CMMA;

II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, inclusive dos Fiscais de Posturas e Conselheiros CMMA;

V - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente, mencionadas neste Código;

VI - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma de vias de acesso às unidades de conservação;

VII - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de unidades de Conservação.

IX - apoio à produção de produtos orgânicos e sua respectiva comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

X - convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividade potencialmente nocivas ao meio ambiente;

XI - investimentos conjuntos com entidades públicas, privadas e Organizações Não-Governamentais em atividades que objetivem a divulgação do Município no contexto turístico de suas potencialidades ambientais;

XII - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

XIII - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protecionistas realizadas em favor do meio ambiente; e

XIV - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

**§ 1º** O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

**§ 2º** O orçamento do FUNDAMBIENTAL privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, Plano de Arborização Urbana, o Plano Integrado de Meio Ambiente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 4º** Ao Departamento de Meio Ambiente e ao Conselho Municipal de Meio Ambiente- CMMA, na forma da legislação aplicada (Lei Municipal nº 1007/07) compete:

I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL;

II - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do FUNDAMBIENTAL, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;

III- Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento.

**Art. 5º** As operações com recursos do FUNAM serão formalizadas através de Convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

**Art. 06 º.** O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e atividades realizadas com os recursos do FUNDAMBIENTAL serão exercidos pelo Gestor, no caso Diretor de meio Ambiente em conjunto com o CMMa.



**P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E R U B I N É  
I A**

**C.N.P.J 45.135.043/0001-12**

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO

FONE/FAX 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 07** º. O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 08** º. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do FUNDAMBIENTAL .

**Art. 9** º. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rubineia, 06 de Junho de 2016.

**CLEVOCI CARDOSO DA SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no lugar de costume na mesma data.

**JULIANA SASSO DE SOUZA**  
**Chefe de Gabinete**